

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER COM LEILÃO DOS BENS MUNICIPAIS INSERVIVEIS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI — RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves — nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **CICERO VILAGRAN DA ROSA**, brasileiro, leiloeiro ofical, residente a Rua Borges de Medeiros, n.º 1256, nesta cidade, inscrito no CPF n.º 442.826.130-68, matricula na JUCERGS nº 174/2003, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação de serviço, descrito na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.07.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pelo Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens móveis inservíveis para o Município CONTRATANTE, de acordo com a ATA DE AVALIAÇÃO 01/2018 dos mencionados bens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributárias, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou preposta seus eventualmente utilizados para

auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento o percentual de 5% (por cento) sobre o valor global do (s) bem (ns) arrematado(s), a ser pago pelo arrematante (comprador), no ato do Leilão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A data do leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Contratado, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar os bens inservíveis para o leilão;
- b) disponibilizar para o leiloeiro o local em que será realizado o devido leilão.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços dentro do prazo e das condições exigidas.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultante do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- c) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legislação sanitária.

Prestar contas a administração após a realização do leilão, com relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados, e comprovação de cobrança de comissão dos bens arrematados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMO - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo, entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item.
- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- V. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A recusa do CONTRATADO em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste item.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste contrato;
- III Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

Caberá as Secretárias Municipais de Administração e Palnejamento fiscalizar a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 05 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

CICERO VILAGRAN DA ROSA CICERO VILAGRAN DA ROSA CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. <sub>-</sub>	
ว	

